



CASCAES
& HIRT

fls. 1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE TIMBÓ – ESTADO DE SANTA CATARINA.

BLUE HILL HOTEL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 22.342.259/0001-53, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 650, Centro, CEP 89120-000, em Timbó – SC, **REUTER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.575.123/0001-08, com sede na Rua Blumenau, nº 1001, Sala C, Bairro dos Estados, CEP 89120-000, em Timbó – SC e **REUTER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.560.996/0001-15, com sede na Rua Blumenau, nº 1001, Bairro dos Estados, CEP 89120-000, em Timbó – SC, vêm respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio de seus procuradores constituídos, que recebem intimações no endereço declinado no instrumento de mandato anexo e no e-mail publicacoes@cascaesehirt.adv.br, requerer o deferimento do processamento de sua

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL,
com pedido de tutela de urgência**

com fundamento nos artigos 47 e seguintes, da Lei 11.101/2005, pelos motivos de fato e de direito que a seguir passa a expender:



**CASCAES
& HIRT**

1. HISTÓRICO DAS EMPRESAS

1.1 INFORMAÇÕES SOBRE O GRUPO EMPREENDEDOR

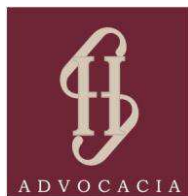
O nome **Reuter** é uma marca forte e reconhecida nesta Região do Vale Europeu, pela seriedade em seus negócios, onde atua há mais de 40 anos.

A liderança da **Reuter** tem larga experiência de gerenciamento empresarial e conta com o suporte de profissionais qualificados nas áreas contábil-financeira, jurídica, engenharia e de vendas. Para execução das obras, conta com a parceria de empreiteiras da Região com mais de 25 anos de experiência e +100.000 m² de área construída.

O grupo econômico formado pelas três Requerentes desta causa recuperacional, constitui-se de um grupo familiar, em que as três empresas são formatadas como EIRELI's, ou seja, empresas individuais de responsabilidade limitada, nos moldes do artigo 980-A, do Código Civil.

1.2. REUTER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI


Trata-se de empresa constituída na forma de EIRELI – Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, tendo como titular o Sr. Antônio Reuter Neto, atuante no ramo da incorporação imobiliária e construção civil, tendo realizado na cidade Timbó em torno de 35.000m² de área construída, conforme portfólio abaixo:



**CASCAES
& HIRT**


Obras Entregues

Residencial Central Park




Residencial Central Park
Você está a um passo de encontrar o apartamento dos seus sonhos!
Timbó - Estados

Residencial Madrid




Residencial Madrid
Qualidade de vida nos Detalhes: Tons elegantes, linhas retas e simetria perfeita!
Timbó - Imigrantes

Residencial JCRS II




Residencial JCRS II
Segurança, lazer e qualidade de vida em um só lugar!
Timbó - Estados

Spazio Jardim de Tiroleses




Spazio Jardim de Tiroleses
A tranquilidade, a liberdade e a vida que você e sua família desejam!
Timbó - Tiroleses

Residencial Santa Catarina



Residencial Santa Catarina
Vivencie ares e horizontes exclusivos, onde o bem-estar sopra de todos os lados!
Timbó - Estados

Residencial JCRS I



Residencial JCRS I
A Privacidade que você deseja com o Conforto e Requite que você merece!
Timbó - Nações

Reuter Empreendimentos

Home / A Reuter / Empreendimentos / Área Restrita / Entre em Contato

1 2 3 4 5 6 7 8 9


LANÇAMENTO!

Obras em Andamento



Residencial Istanbul
Empreendimento com estrutura de lazer de um verdadeiro Clube, com diversão garantida para você e sua família.
Timbó - Imigrantes

Obras Entregues



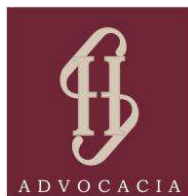
Residencial JCRS II
Segurança, lazer e qualidade de vida em um só lugar!
Timbó - Estados

Conheça a Reuter



A Reuter Empreendimentos preza pelo bom atendimento de seus clientes, visando a satisfação plena na aquisição de seu imóvel. Seus empreendimentos destacam-se pelos projetos arrojados e inovadores, excelente preço e condições de financiamento diferenciadas.

Fonte: <http://www.reuterimoveis.com.br/empreendimentos/>



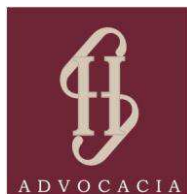
CASCAES
& HIRT

A empresa foi constituída em 16 agosto de 2005 e teve suas atividades reestruturadas na área da construção civil iniciadas em 2009, através do seu fundador e atual titular da totalidade de seu capital social.

A Reuter Empreendimentos opera incorporando áreas, contrata a mão-de-obra de construtoras ou empreiteiras de obras, gerando mais de 90 empregos diretos e 270 indiretos (quando das obras em atividade), adquire os materiais e administra os empreendimentos. As vendas dos imóveis são realizadas através de imobiliárias de renome da região.

A entrada na área de incorporação imobiliária para construção de imóveis residenciais ocorreu devido à grande procura por imóveis residenciais na cidade de Timbó/SC, especialmente no período compreendido entre 2005 e o segundo semestre de 2014, interregno de forte atividade econômica nacional, e expansão do mercado imobiliário, quando, no segundo semestre de 2014, a econômica brasileira entrou em colapso, especialmente no ramo da construção civil, atingindo com especial força as empresas de pequeno e médio porte, situação das ora Requerentes.

O foco em qualidade e prazos de entrega dos empreendimentos é conduzido com rigor, tendo implantado ferramentas de qualidade com o programa **PBQP-H** do Ministério das Cidades, restando certificada no **nível "A"** e na **ISO 9001:2008**.



**CASCAES
& HIRT**



CERTIFICADO N.º. XSQ/0211-02
CERTIFICATE N.º.

*Certificamos que a organização
it is hereby certified that organisation*

**REUTER EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA**

*com sede fiscal no endereço
with fiscal site in the address*

RUA BLUMENAU, 1001 - SALA C - TIMBÓ/SC - BRASIL

*possui um Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ) implementado na(s) unidade(s)
operacional(is) e obra(s) mencionada(s) anexo deste certificado
has a Quality Management System (QMS) implemented in the operational unit(s) and
work site(s) mentioned on the annex of this certificate*

*e que está em conformidade com
which is in compliance with*

**PBQP-H – Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade no Habitat /
Regimento do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade de Empresas de
Serviços e Obras da Construção Civil – SIAC – Revisão Dezembro de 2012**
*PBQP-H – Brazilian Habitat Productivity and Quality Program / Brazilian Conformity Evaluation System of
Civil Construction Services and Work Companies Regiment – SIAC – Revision December 2012*

*para a(s) seguinte(s) atividade(s)
for the following field(s) of activity(ies)*

Especialidade Técnica: EXECUÇÃO DE OBRAS
Escopo(s)/Subsetor(es):
EXECUÇÃO DE OBRAS DE EDIFICAÇÕES

Nível de Certificação: A
*Technical Specialty: CIVIL WORKS EXECUTION
Scope(s)/Subsector(s): BUILDING WORKS EXECUTION
Certification Level: A*

© conteúdo do Manual de Qualidade deve ser verificado para determinar se o(s) produto(s) de requisição do Regimento PBQP-H
Quality Manual content shall be reviewed regarding details related to PBQP-H Regimen requirements(s) and/or item(s)

O uso e a validade deste certificado está sujeito à conformidade com o documento RINA, Regulamento Para Certificação do Sistema de Gestão
The use and validity of this certificate are subject to compliance with the RINA document Rules for the Certification of Management Systems

A validade deste certificado depende do resultado do auditoria realizada anual e de uma auditoria completa, a cada três anos (data de certificação).
The validity of this certificate is dependent on minimum annual audit and on a complete review, every three years (certification cycle), of the
management system



Primeira emissão First issue	04.12.2012	 Jefferson Carvalho (Office Manager)
Emissão corrente Current issue	04.12.2014	
Validade Expiring on	04.12.2015	
Término do ciclo Cycle finish	04.12.2015	




RINA Brasil Serviços Técnicos Ltda
 Av. Jardins, 257 – Conj. 09 e 10 – Moema
 04580-001 – São Paulo – SP – Brasil
 www.rina.org

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO CASCAES NETO e Tribunal de Justiça de Santa Catarina - 50105, protocolado em 05/04/2018 às 10:19, sob o número 03008525320188240073. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0300852-53.2018.8.24.0073 e código E0025CC.



CASCAES & HIRT



CERTIFICADO N.º XSQ/0211-02
CERTIFICATE N.º

ANEXO
ANNEX

LISTA DE SITES ABRANGIDOS PELO ESCOPO DA
CERTIFICAÇÃO

LIST OF SITES COVERED BY CERTIFICATION SCOPE

Tipo de Site Type of site	Subsetor(es) Subsector(s)	Endereço Address
Sede Fiscal	Edificações	RUA BLUMENAU, 1001 SALA C – TIMBÓ - SC – BRASIL
Obra	Obras de Edificações	RUA BARÃO DO RIO BRANCO, S/Nº - TIMBÓ - SC - BRASIL
Obra	Obras de Edificações	AV. GETÚLIO VARGAS, 650 - TIMBÓ - SC – BRASIL

NOTA / NOTE

Lista supra conforme Lista de Sites fornecida pela Organização datada de: 13.10.2014
List of sites above as per List of Sites supplied by Organization dated.



Primeira emissão First issue	04.12.2012
Emissão corrente Current issue	04.12.2014
Validade Expiring on	04.12.2015
Término do ciclo Cycle finish	04.12.2015

Jefferson Carvalho
(Office Manager)

RINA Brasil Serviços Técnicos Ltda
Av. Jandira, 257 – Conj. 09 e 10 – Moema
04080-001 – São Paulo – SP – Brasil
www.rina.org





**CASCAES
& HIRT**



THE INTERNATIONAL CERTIFICATION NETWORK

CERTIFICATE

IQNet and its partner
CISQ/RINA
hereby certify that the organisation

REUTER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

RUA BLUMENAU, 1001 - SALA C 89120-000 TIMBÓ (SC) BRASIL
in the following operative units

RUA BLUMENAU, 1001 - SALA C TIMBÓ (SC) BRASIL E CANTEIROS OPERACIONAIS

for the following field of activities

DESIGN AND CONSTRUCTION OF CIVIL BUILDINGS.

has implemented and maintains a
Quality Management System
which fulfills the requirements of the following standard

ISO 9001:2008

Registration Number: **IT-88480**

First Issue : 2012-12-05 Current Issue : 2012-12-05 Expiry Date : 2015-12-04



Michael Drechsel

Michael Drechsel
President of IQNET



Gianrenzo Prati

Gianrenzo Prati
President of CISQ

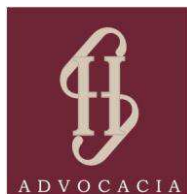
IQNet Partners*:

AENOR Spain AFNOR Certification France AIB-Vinçotte International Belgium ANCE Mexico APCER Portugal CCC Cyprus
CISQ Italy CQC China CQM China CQS Czech Republic Cro Cert Croatia DQS Holding GmbH Germany DS Denmark
ELOT Greece FCAV Brasil FONDONORMA Venezuela HKQAA Hong Kong China ICONTEC Colombia IMNC Mexico
Inspecta Certification Finland IRAM Argentina JQA Japan KFQ Korea MSZT Hungary Nemko AS Norway NSAI Ireland
PCBC Poland Quality Austria Austria RR Russia SII Israel SIQ Slovenia SIRIM QAS International Malaysia SQS Switzerland
SRAC Romania TEST St Petersburg Russia TSE Turkey YUQS Serbia

IQNet is represented in the USA by: AFNOR Certification, CISQ, DQS Holding GmbH and NSAI Inc.

The list of IQNet partners is valid at the time of issue of this certificate. Updated information is available under www.iqnet-certification.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO CASCAES NETO e Tribunal de Justiça de Santa Catarina - 50105, protocolado em 05/04/2018 às 10:19, sob o número 03008525320188240073. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0300852-53.2018.8.24.0073 e código E0025CC.



CASCAES & HIRT



RINA

www.rina.org

CERTIFICADO Nº

28314/12/I

CERTIFICATE No.

Certificamos que o Sistema de Gestão de Qualidade de / It is hereby certified that the Quality Management System of

REUTER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

RUA BLUMENAU, 1001 - SALA C 89120-000 TIMBÓ (SC) BRASIL

Nas seguintes unidades operacionais / In the following operational units

RUA BLUMENAU, 1001 - SALA C TIMBÓ (SC) BRASIL E CANTEIROS OPERACIONAIS

Encontra-se em conformidade com a norma / Is in compliance with the standard

ISO 9001:2008

Para a(s) seguinte(s) atividade(s) / For the following field(s) of activities

PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS DE EDIFICAÇÕES.

DESIGN AND CONSTRUCTION OF CIVIL BUILDINGS.

A validade deste certificado depende do resultado de uma auditoria anual/seasonal e de uma auditoria completa, a cada três anos, realizadas no Sistema de Gestão de Qualidade. The validity of this certificate is dependent on an annual/ six monthly audit and on a complete review, every three years, of the management system.

O uso e validade deste certificado está sujeito à conformidade com o documento RINA: Regulamento para Certificação de Sistemas de Qualidade. The use and validity of this certificate are subject to compliance with the RINA document: Rules for the certification of Quality Management Systems.

Primeira emissão / First issue	05.12.2012
Emissão em vigor / Current issue	05.12.2012
Validade / Expiry Date	04.12.2015

Dr. Roberto Cavanna
(Managing Director)

RINA Services S.p.A.
Via Corcos 12 - 16128 Genova Italy



CISQ is a member of



www.ionet.it

IONet, the association of the world's first class certification bodies, is a general provider of management system certification in the world. IONet is composed of more than 30 bodies and covers over 100 nationalities worldwide.

Para informações referidas ao Sistema de Gestão de Qualidade consulte o website www.rina.org

Para informações referentes à validade do certificado, consulte o website www.rina.org

O conteúdo do Manual de Qualidade deve ser mantido atualizado e o usuário do certificado deve assumir a responsabilidade de revisão do mesmo.

Referências à presente certificação devem ser feitas ao Manual de Qualidade e às condições de certificação.

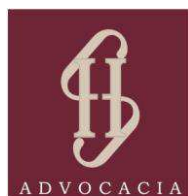
EA28A

CISQ é a Federação Italiana dos Organismos de Certificação de Sistemas de Gestão.

CISQ (Italy) is the Federation of the Italian Certification Bodies of Management Systems.



www.cisq.org

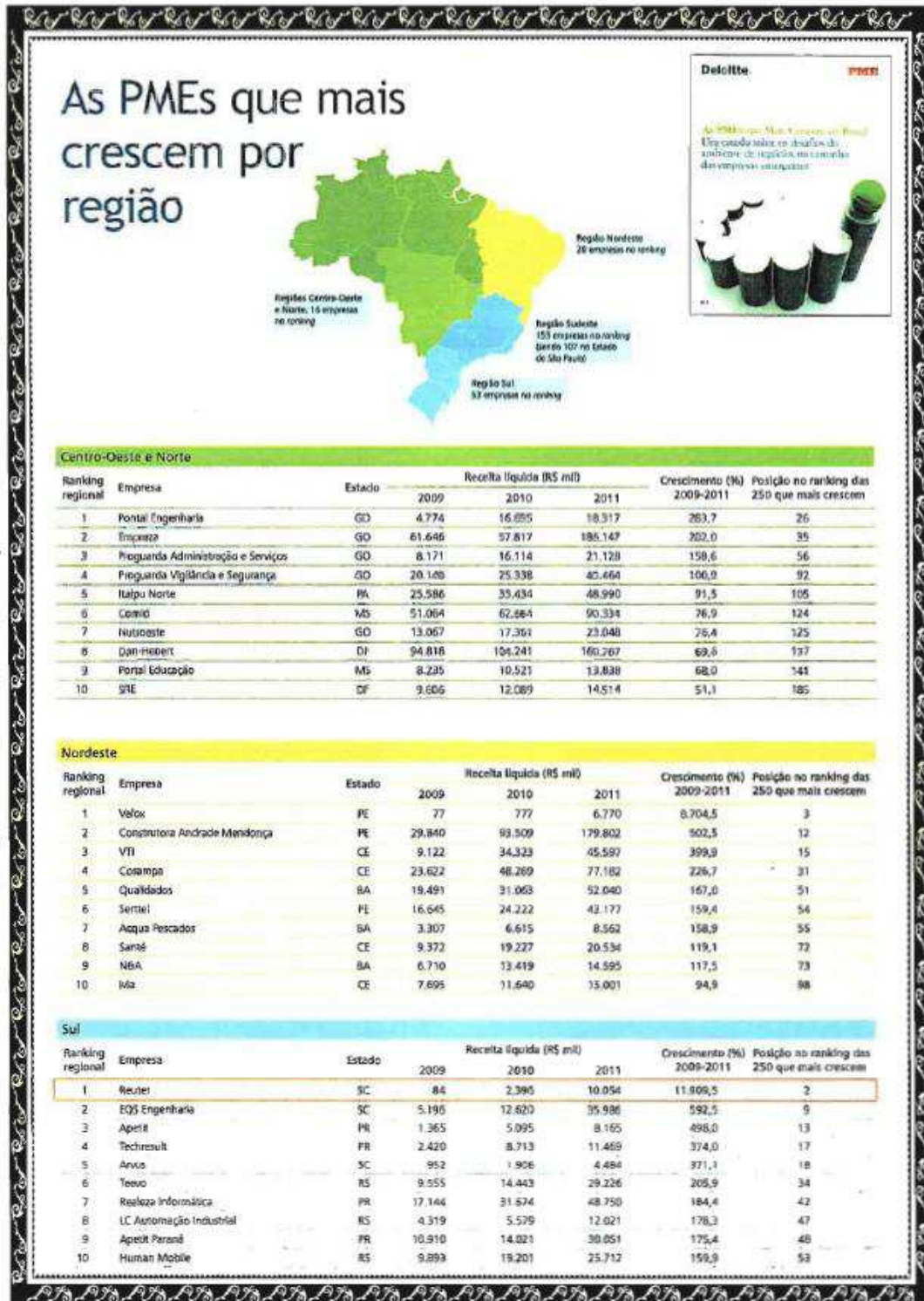


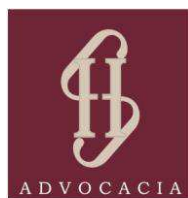
CASCAES & HIRT

A Reuter Empreendimentos tem sempre inovado no setor em que atua, buscando tecnologias, que gerem eficiência na execução, assim como na utilização de novos materiais, inclusive sendo reconhecida pela Revista Exame e a Deloitte Touche em 2012, como a **segunda** empresa que mais cresceu **no País** e foi a **primeira** colocada **na Região Sul** por ter alcançado um crescimento na Receita Líquida de 11.909% no período de 2009-2011, no ranking das pequenas e médias empresas, conforme certificados em anexo.

RANKING 2012	EMPRESA ⁽¹⁾	RECEITA LÍQUIDA ⁽²⁾ (em mil R\$)			CRESCIMENTO ⁽³⁾		SETOR ⁽⁴⁾	O QUE FAZ ⁽⁵⁾
		2009	2010	2011	2009/11	Anual		
1	Archtech Campinas, SP	45	5 812	33 701	75 302,6%	2 646,0%	Serviços	Faz projetos e manutenção de redes de telecomunicações
2	Reuter Timbó, SC	84	2 336	10 054	11 909,5%	995,9%	Indústria de construção	Incorpora e constrói imóveis residenciais
3	Valcor Recife, PE	77	777	6 770	8 704,5%	838,3%	Bens de capital	Fabrica e comercializa móveis para escritórios
4	Fernandes Engenharia Itaituba, SP	487	7 954	13 964	2 767,0%	435,4%	Bens de capital	Produz pisos de alta resistência para ambientes industriais
5	Grupo BR São Paulo, SP	715	1 009	9 037	1163,8%	255,5%	Serviços	Presta serviços de recuperação de crédito para grandes empresas
6	BRM Brasil Araras, SP	1 535	21 575	17 208	1020,5%	234,7%	Bens de capital	Exporta e importa máquinas e implementos agrícolas
7	MTO Poá, SP	508	1 817	4 399	765,3%	184,2%	Serviços	Imprime peças gráficas, como catálogos, e produz embalagens
8	Recrutera São Paulo, SP	598	1 648	4 936	725,3%	187,3%	Serviços	Recruta e seleciona profissionais para outras empresas
9	EGS Engenharia São José, SC	5 190	12 620	35 996	592,5%	163,2%	Serviços	Oferece locação de equipamentos como notebooks e ar-condicionado
10	Ecoteel Sarzedo, MG	3 792	8 894	23 333	515,3%	148,0%	Químico e petroquímico	Beneficia, recicla e reaproveita resíduos de siderúrgicas
11	Fly Embu, SP	1 919	6 658	11 637	506,1%	146,2%	Serviços	Presta serviços terceirizados como recepção e manutenção predial
12	Andréis Mendonça Recife, PE	29 940	95 509	179 802	502,5%	145,5%	Indústria de construção	Constrói indústrias e obras públicas comerciais e residenciais
13	Apelitt Londrina, PR	1 365	5 095	8 165	498,0%	144,5%	Serviços	Gerencia restaurantes coletivos para clientes corporativos
14	Praeco Engenharia São José dos Campos, SP	6 792	7 852	34 365	406,0%	124,9%	Indústria de construção	Constrói edifícios comerciais e residenciais
15	VTI Fortaleza, CE	9 122	34 325	45 597	399,9%	123,6%	Serviços	Presta serviços de consultoria e integração na área de TI
16	Una Eventos Santos, SP	2 775	11 291	13 357	381,4%	119,4%	Serviços	Planeja e produz eventos corporativos, como congressos
17	Techresult Curitiba, PR	2 419	6 713	11 469	374,0%	117,7%	Indústria digital	Faz softwares sob encomenda e presta consultoria em TI
18	Arvus Florianópolis, SC	952	1 906	4 484	371,1%	117,1%	Bens de capital	Produz sistemas para gestão de plantio e manejo de lavouras
19	Cometas Engenharia Belo Horizonte, MG	5 069	14 841	23 170	357,1%	115,8%	Indústria de construção	Incorpora e constrói obras residenciais de alto luxo
20	Certalgo São Paulo, SP	50 463	139 741	226 703	349,1%	111,9%	Serviços	Presta serviços de certificação digital, como CNPJ eletrônico
21	Acesso Digital São Paulo, SP	2 497	6 633	10 853	334,7%	108,5%	Indústria digital	Presta serviços de digitalização e arquivamento de documentos
22	Prosoft São Paulo, SP	11 331	13 274	48 527	326,3%	106,9%	Indústria digital	Desenvolve softwares de gestão para empresas de contabilidade
23	Decabros Rio de Janeiro, RJ	12 852	32 948	52 658	309,7%	102,4%	Serviços	Projeta e implanta sistemas de gestão de TI
24	Clearesse São Paulo, SP	6 869	16 000	27 378	301,5%	100,4%	Indústria digital	Produz softwares de gestão de fraudes e avaliação de risco
25	Agência Ideal São Paulo, SP	2 854	6 145	11 333	297,2%	99,3%	Serviços	Desenvolve trabalhos de comunicação em mídias sociais

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO CASCAES NETO e Tribunal de Justiça de Santa Catarina - 50105, protocolado em 05/04/2018 às 10:19, sob o número 03008525320188240073. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0300852-53.2018.8.24.0073 e código E0025CC.





**CASCAES
& HIRT**

1.3. REUTER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI

Trata-se de empresa constituída na forma de EIRELI – Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, tendo como titular a Sra. Wally Reuter. Esta sociedade possui como o nome fantasia **Casa Store**, fornece os materiais de acabamentos com preços competitivos nos empreendimentos da incorporadora, e cobre também a carência de um “Store” com marcas renomadas de revestimentos, louças e metais sanitários, fechaduras e acabamentos elétricos na região, tendo desenvolvido uma política de comercialização de acabamentos que disponibilizava layouts e projetos para os ambientes sem custo para os clientes e mantinha uma arquiteta responsável e dois estagiários de arquitetura.

Atualmente as atividades desta Requerente estão suspensas, inclusive com as portas da loja fechadas, em face da grave crise que assola o Grupo Econômico ora demandante desta causa recuperacional, mas que pode vir a ser reativada com a aprovação do plano de recuperação a ser proposto na forma e prazo de Lei.

1.4. BLUE HILL HOTEL EIRELI

A Requerente Blue Hill é uma empresa que atua no ramo hoteleiro, constituída na forma de EIRELI – Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, tendo como titular a Sra. Juliana Reuter. O hotel foi construído pela Reuter Empreendimentos, tendo o projeto recebido a classificação mais alta “A” do Inmetro PROCEL PBE Edifica do selo de eficiência energética, cujo empreendimento foi inaugurado no final de setembro de 2015.

Criado para atender uma demanda de hotéis em Timbó e região, eis que havia na cidade apenas um hotel como referência para



CASCAES
& HIRT

hospedagem, além de atender as cidades vizinhas com população inferior a 100.000 habitantes que também são carentes de hotéis.

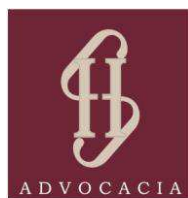
A maior cidade próxima da região é Blumenau, onde possui uma rede hoteleira pequena e em alguns casos hotéis defasados ante as atuais necessidades dos hóspedes. Em eventos de negócios (feiras, convenções) e eventos turísticos (Oktoberfest) é usual os hóspedes buscarem hotéis nas cidades vizinhas, especialmente na cidade de Timbó.

O público alvo do hotel é composto por hóspedes com atividades voltadas a negócios e turismo, principalmente do cicloturismo no circuito do Vale Europeu, fazendo com que o hotel tenha uma boa taxa de ocupação durante os dias da semana com hóspedes que mantêm atividades de trabalho/negócios na região e, aos finais de semana, turistas em busca de lazer.

Os principais serviços oferecidos pelo Blue Hill que geram receitas são: hospedagem, restaurante e eventos.

O hotel conta com uma equipe bastante afinada sob a gerência geral de um profissional com mais de 30 anos de experiência em rede hoteleira de porte. O grupo tem um total de 22 colaboradores diretos gerando ainda 75 empregos indiretos.

O Blue Hill desfruta pelo segundo ano consecutivo da melhor pontuação 9.4 do site *booking.com* e 9.7 do site *hotel.com*, conforme consulta aos respectivos sites, estando, portanto, a frente de muitos outros hotéis do Estado. Esta pontuação é feita através dos hóspedes que avaliam vários itens durante a sua



CASCAES
& HIRT

estadia e estas avaliações são compiladas e ficam publicadas nos sites dessas duas principais operadoras de turismo.

Booking.com R\$ Indique amigos e ganhe Cadastre sua propriedade Cadastre-se Login

Acomodações Voos Aluguel de carros

Quer adicionar **Português (Brasil)** às suas configurações personalizadas?
Cadastre-se agora

Pesquisar
Destino/nome da acomodação: Timbó
Data de entrada: quarta-feira, 21 de março ...
Data de saída: quinta-feira, 22 de março ...
Estadia de 1 diária
2 adultos
Sem crianças 1 quarto
 Vou viajar a trabalho?
 Ver opções que atendam minha mobilidade reduzida
Pesquisar

Nossas principais escolhas Preço mais baixo primeiro Nota de avaliação e preço Estrelas

Seus resultados incluem algumas acomodações compartilhadas, como camas em dormitórios. [Mostrar apenas acomodações privadas](#)

Blue Hill Hotel ★★★★★
Timbó – Mostrar no mapa (850 m do centro)
É possível efetuar a reserva sem cartão de crédito
Última reserva: há 2 horas
Apartamento
Campeão de vendas!
Sem riscos: cancele depois, então garanta este ótimo preço hoje.
Fantástico 9,4
869 avaliações
Localização 9,7
R\$ 234
Café da manhã incluído
Cancelamento GRÁTIS
Não requer pré-pagamento
Veja nossos últimos quartos disponíveis >

Hoteis.com Reserve on-line ou por telefone 11-4700-2838

Ofertas de hotéis Inclua seu estabelecimento Ajuda Login | Criar conta | Hoteis.com™ Rewards Suas reservas

Timbó, Brasil
Sex, 23 de Março de 2018 - Sáb, 24 de Março de 2018, 1 noite, 1 quarto, 1 adulto **Alterar busca**

Filtrar resultados:
31 hotéis e aluguéis de temporada
O nome do hotel contém
Filtros mais usados
 Café da manhã grátis
 Piscina
 Wi-Fi grátis
 Estacionamento grátis
 Aceita animais de estimação
Preço por noite
R\$ 0 a R\$ 1.500+
Classificação por estrelas

Ordenar por: **Mais populares** Classificação por estrelas Distância Avaliações de hóspedes Preço

Blue Hill Hotel não tem disponibilidade na Hoteis.com para as datas de sua viagem
Tente novas datas 23/03/2018 a 24/03/2018 **Verificar disponibilidade**

Blue Hill Hotel
Avenida Getúlio Vargas, 650, Centro, Timbó, SC, 89120-000 Brasil
Timbó
0,1 km até Centro da cidade
3,4 km até Ponte Pênsil
Prêmio Gold de 2017
Excepcional 9,4
121 avaliações de hóspedes da Hoteis.com
358 avaliações



ADVOCACIA
**CASCAES
& HIRT**

2. MOTIVOS DA CRISE E A VIABILIDADE DO NEGÓCIO

A Requerente Reuter Empreendimentos iniciou em 2013 o empreendimento Istambul, com 60 apartamentos, 3 salas comerciais e 92 garagens no bairro Imigrantes em Timbó/SC, com 8.221,18m² de área construída, tendo contratado com a Caixa Econômica Federal o financiamento para os promitentes compradores e os recursos para o financiamento à produção, denominado PJ, no valor de R\$ 7,4 milhões.

Reuter Empreendimentos Home / A Reuter / Empreendimentos / Área Restrita / Entre em Contato

Obras em Andamento > Residencial Istambul

Sobre o Empreendimento / Imagens em 3D / Planta Baixa / Localização / Estágio da Obra / Tenho Interesse

Sobre o Empreendimento

A Reuter está realizando o lançamento do mais completo Condomínio da Região do Médio Vale, com selo Azul da Caixa, prédio com 13 pavimentos, na melhor localização da Rua Barão do Rio Branco, no bairro Imigrantes, próximo ao Centro. O edifício terá 02 Elevadores de última geração, sem casa de máquinas, Hall de Entrada com pé direito Duplo, Salão de Festas, Piscina Adulto e Infantil com deck molhado, Cinema, Lan-House, Playground e Espaço Zen. Todas as áreas comuns finamente decoradas. Acabamento de luxo com porcelanato, gesso rebaidado, Sacadas fechadas com churrasqueira e acabamento inox à gás. Louças e Metais da Deca e Docol. Agende logo sua visita, reservas em fase de contratação – escolha a melhor localização de andar do seu apartamento.

Características:

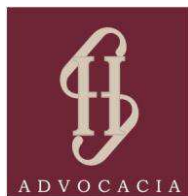
Tipo 01

- 1 Suite
- 2 Quartos, sendo 1 com sacada
- Sala de Jantar e Estar com sacada Integrada
- Ampla Sacada com Churrasqueira
- Área de Serviço
- Cozinha
- Com possibilidade de até 03 vagas de Garagem Coberta

Tipo 02

- 1 Suite
- 1 Quarto
- Sala de Jantar e Estar com sacada Integrada
- Ampla Sacada com Churrasqueira
- Área de Serviço
- Cozinha

Fonte: <http://www.reuterimoveis.com.br/empreendimentos/obra/8/residencial-istambul/>



CASCAES
& HIRT

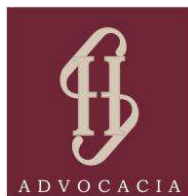
A empresa vinha saudando religiosamente todos os seus compromissos financeiros até o mês de setembro de 2015, quando seu "Fluxo de Caixa" foi fortemente afetado com a paralização das liberações do financiamento PJ pela CAIXA, o que ocasionou uma considerável diminuição no ritmo nas obras e, por consequência, uma desorganização completa das finanças da empresa e do grupo.

Destaca-se que esta medida provocada pela CAIXA Econômica Federal, cujo teor encontra-se sob discussão perante a Justiça Federal, não foi particularidade exclusiva da Requerente Reuter Empreendimentos, mas de um problema sistêmico e nacional, de falta de solvência da CAIXA, em relação a severa crise econômica que assolou (e ainda assola, mas com menos intensidade), o nosso país, e em especial, e com maior força, no setor da construção civil e imobiliário, que passam a maior de suas agruras em décadas.

Assim, iniciou o martírio da empresa visando terminar a obra que naquele momento (setembro de 2015) já se encontrava em estágio avançado, ou seja, 77,47% concluída. Entretanto, para isso seria imprescindível a liberação dos recursos contratados com a CAIXA, por absoluta dependência desses.

É inquestionável que a situação abstrusa que se encontrava o projeto naquele momento se devia preponderantemente ao fato da CAIXA ter se recusado a repassar os valores acordados no contrato de financiamento.

A CAIXA além de não liberar os referidos valores, criou infinitas outras exigências que extrapolavam a previsão contratual, na promessa de efetivar a liberação dos recursos e, cada vez que a Requerente Reuter Empreendimentos comprovava o atendimento de tais exigências, novas eram criadas.



CASCAES
& HIRT

Como se não bastasse o descumprimento contratual da CAIXA, a empresa se deparou com a crise econômica, especialmente do setor imobiliário, que prejudicou as vendas de unidades em estoque, como dito alhures. Com o atraso da entrega do empreendimento – previsto para fevereiro de 2016, passou a sofrer também com a recusa dos compradores em honrar os pagamentos das parcelas.

A crise iniciada no segundo semestre de 2014, acentuada em 2015 e 2016, trouxe consequências desastrosas para toda a economia. Nesse sentido, destacam-se alguns dos acontecimentos noticiados na imprensa:

- **Brasil tem 12,961 milhões de desempregados, diz IBGE** - Taxa de desemprego atinge 12,4% no terceiro trimestre de 2017
Fonte: Estadão de 31-10-2017;
- **Economia encolhe 3,6% em 2016** e país tem recessão mais longa já registrada.
Fonte: UOL em São Paulo 07-03-2017;
- **Incorporadoras seguram novos prédios** (6 das 13 principais empresas listadas na Bolsa)
Fonte: Folha de São Paulo, 19/05/2015;
- **Lucro da atividade de incorporação desaba no ano** (Ganho consolidado das companhias cai 98% no 1T)
Fonte: Valor Econômico, 19/05/2015;
- **Crise faz Estados reduzirem seus investimentos em 46%** (Há casos em que a tesourada chegou a quase 100%, como em Minas e no DF)
Fonte: Folha de São Paulo, 15/06/2015;



**CASCAES
& HIRT**

- **Taxa de juros vai subir mais, indica BC** (Após elevar em 0,5% para 13,25%)
Fonte: Folha de São Paulo, 08/05/2015;
- **Malwee fecha fábrica em Blumenau, SC, e demite 300 funcionários**
Fonte: G1, 21/01/2016;
- **Sem saída, 191 mil empresas fecharam as portas no país em 2015**
Fonte: em.com.br (Economia) – 10/08/2015.

Os recursos que haviam sido empenhados na construção do Blue Hill Hotel, alcançaram R\$ 12 milhões, sendo R\$ 8,2 milhões de recursos próprios dos empreendedores, complementados com R\$ 3,8 milhões do BADESC/BNDES, e que foram completamente exauridos em setembro de 2015.

O projeto do hotel teria sido postergado, caso houvesse algum mínimo indício de descumprimento contratual pela CAIXA antes do início do projeto, haja vista que os recursos dos empreendedores teriam sido utilizados na continuação dos negócios da incorporadora. Na realidade, não havia como prever que um banco do porte da CAIXA causaria (em outubro de 2015) um buraco no fluxo de recursos da obra, com contrato firmado que cobria o fluxo das liberações vinculado à produção do empreendimento.

O problema financeiro foi se agravando com os custos extraordinários no projeto Istanbul, afetando a saúde financeira do grupo que passou a ter dificuldades importantes em honrar seus compromissos.

Desta forma, a Requerente Reuter Empreendimentos, viu-se obrigada a ingressar com uma ação judicial contra a CAIXA, conforme acima narrado, em fevereiro de 2017, que tramita perante a 2ª. Vara Federal de Blumenau, sob o número de autos 5002070-73.2017.4.04.7205, na qual foram deferidas duas



CASCAES
& HIRT

liminares que resultaram na liberação de recursos que ajudaram a cobrir os custos para a conclusão do Residencial Istambul (conclusão ocorrida no final de novembro de 2017), cujo valor atingiu o montante de R\$ 14.7 milhões.

Extrato Financeiro do Projeto ISTAMBUL					31/12/2017
Descrição	Permuta	Realizado	A Receber/Paga	A Realizar	Total Projeto
1. Estimativa da Receita de Vendas	1.471.601,00	8.225.225,60	1.675.447,36	3.140.000,00	14.512.273,97
Custos do Projeto:					
2. Terreno	1.164.000,00	-	-	-	1.164.000,00
3. Mão de Obra		3.987.818,88	68.766,03	81.131,70	4.137.716,61
4. Materiais		4.261.324,41	241.892,45	90.064,34	4.593.281,20
5. Comissões de Venda		282.485,90	-	157.000,00	439.485,90
6. BDI (Overhead)		1.042.647,09	62.215,36	22.097,25	1.126.959,70
7. Despesas Financeiras		866.347,71	150.786,87	1.399.991,08	2.417.125,66
8. Impostos		575.021,82	-	285.556,03	860.577,85
9. Custo Total (2..8)	1.164.000,00	11.015.645,81	523.660,71	2.035.840,40	14.739.146,92
10. Resultado Líquido (1-8)	307.601,00	(2.790.420,21)	1.151.786,65	1.104.159,60	(226.872,95)

Comparativo com o Custo CUB			
Área Construída	m2	8.221,18	Custo
CUB 31-12-2017	r\$	1.747,12	c/Terreno
Custo pelo CUB	r\$	14.363.388,00	15.527.388,00

Capa do Processo

Nº do Processo: 5004220-27.2017.4.04.7205 Data de autuação: 13/03/2017 16:21:51 Situação: **MOVIMENTO**

Órgão Julgador: **Juízo Federal da 2ª VF de Blumenau** Juiz(a): **ADAMASTOR NICOLAU TURNES**

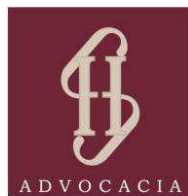
Competência: **Cível** Classe da ação: **MONITÓRIA**

Lembretes **Novo**

Assuntos

Partes e Representantes

AUTOR	RÉU
 LUIZ CARLOS PAZINI FILHO C093242	 EDUARDO HIRT SC027532 PEDRO CASCAES NETO SC026536 BRUNO BOUFLEUHR SC037232 PATRICIA RIBAS ATHANÁZIO HRUSCHKA SC014044 e outros



CASCAES
& HIRT

Ademais, a título de informação, a demanda também cobra da CAIXA uma indenização por danos morais e materiais, por todo o prejuízo que causou e causa à Requerente Reuter Empreendimentos. Referida ação ainda pende de sentenciamento, mas no caso de procedência da demanda, por si só, em razão de seu vulto milionário, será suficiente para saldar a totalidade do passivo das três Requerentes desta causa recuperatória. Anexa-se a esta *actio*, cópia da petição inicial da demanda proposta em desfavor da CAIXA.

O período de 2015/2017 foi de grandes dificuldades para realização de negócios e venda de ativos. Somente no segundo semestre de 2017, verificou-se uma retomada lenta e gradual na economia, mas com perspectivas consideráveis para 2018 e nos próximos dois a três anos, portanto, é notório que retornando o consumo e a confiança dos investidores, aliada à normalização das taxas de inflação e juros, se contemplará uma retomada importante dos negócios. Ao menos esta é a esperança da maioria dos empreendedores brasileiros.

O grupo estabeleceu um plano de recuperação de longo prazo, porém com a visão de concluí-lo assim que realize os seus ativos.

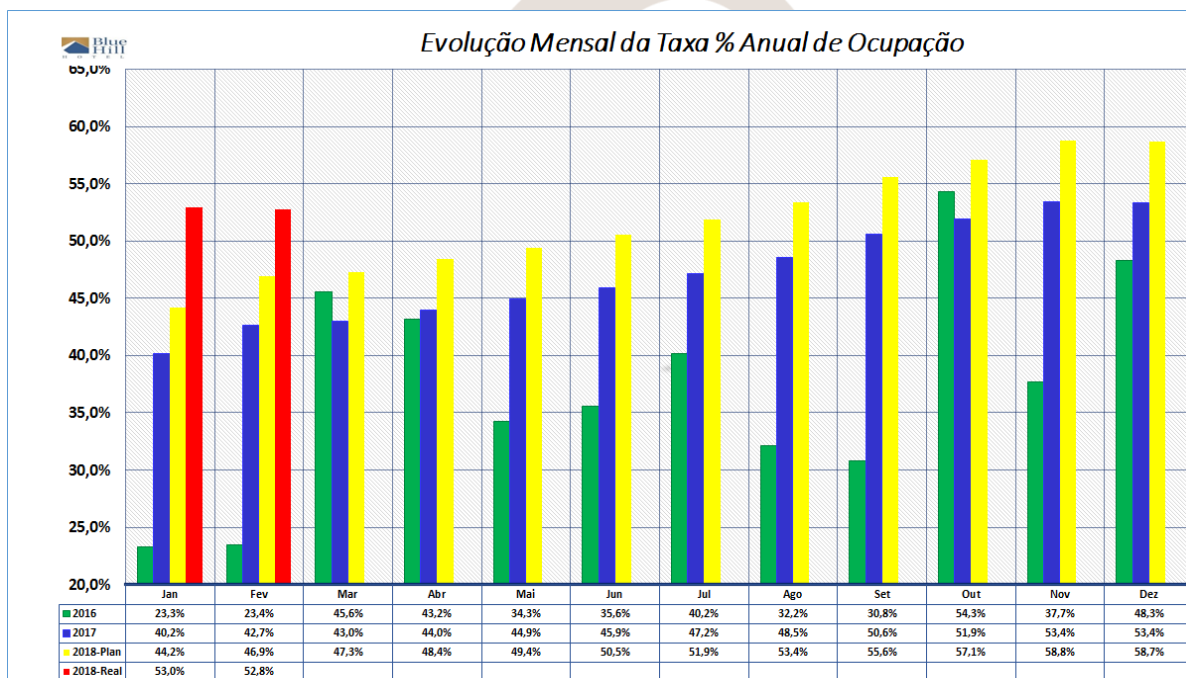
O motor da presente recuperação passa primeiramente pelas operações da Requerente Blue Hill, que vai completar três anos de vida, culminando então com o período de atingir o “breakeven” e gerar recursos de retorno do investimento realizado, aliás como foi previsto desde seu plano original de negócios formulado em 2014.

O Blue Hill Hotel tem alcançado uma evolução importante na sua taxa de ocupação, se comparado o período de fevereiro de 2018 com o de 2016, houve um crescimento de 125%, e de 24% se comparado com o mesmo período



**CASCAES
& HIRT**

de 2017, embora se trata de uma época de crise severa da economia, conforme se denota do quadro abaixo.



O grupo conta atualmente, no dia a dia, com as operações da Requerente Blue Hill, possuindo um passivo que soma R\$ R\$ 11.247.872,57, (vide quadro resumo abaixo), porém, conta também com ativos que representam mais de R\$ 17,6 milhões, (conforme quadro resumo abaixo), que podem ser realizados no médio-longo prazo (documentos anexos).

Relação dos Credores

Base: 31-01-2018

Classe de Credores	Natureza	Quant	Blue Hill Hotel	%	Quant	Reuter Empreendimentos	%	Quant	Reuter Materiais	%	Quant	Consolidado	%
I	Trabalhistas	4	23.800,01	0,4%	-	-	0,0%	-	-	0,0%	4	23.800,01	0,1%
II	Garantia Real-Bancos	1	4.721.319,38	86,1%	1	3.041.586,50	31,8%	-	-	0,0%	2	7.762.905,88	48,5%
III	Quirografários:		(*)										
	Bancos	1	14.287,60	0,3%	4	1.890.582,41	19,8%	4	705.139,55	74,6%	9	2.610.009,56	16,3%
	Fornecedores	12	30.736,87	0,6%	8	127.625,65	1,3%	15	153.592,23	16,2%	35	311.954,75	2,0%
	Total Quirografários	13	45.024,47	0,8%	76	2.018.208,06	21,1%	19	858.731,78	90,8%	108	2.921.964,31	18,3%
IV	Fornecedores	18	17.791,97	0,3%	60	510.810,62	5,3%	8	10.599,78	1,1%		539.202,37	3,4%
	Total	18	4.807.935,83	87,6%	77	5.570.605,18	58,3%	19	869.331,56	91,9%	114	11.247.872,57	70,3%

Outros de Credores	Quant	Blue Hill Hotel	%	Quant	Reuter Empreendimentos	%	Quant	Reuter Materiais	%	Quant	Consolidado	%
Garantia Fiduciária-Bancos	1	128.718,65	2,3%	1	3.526.529,51	36,9%	-	-	0,0%	2	3.655.248,16	22,9%
Impostos	1	549.990,75	10,0%	1	464.905,74	4,9%	-	76.157,90	8,1%	2	1.091.054,39	6,8%
Total	2	678.709,40	12,4%	2	3.991.435,25	41,7%	-	76.157,90	8,1%	4	4.746.302,55	29,7%
Grand Total - Endividamento	20	5.486.645,23	100,0%	79	9.562.040,43	100,0%	19	945.489,46	100,0%	118	15.994.175,12	100,0%
Total Bancos		4.864.325,63	88,7%		8.458.698,42	88,5%		705.139,55	74,6%		14.028.163,61	87,7%

Nota:

(*) O empréstimo bancário reportado na coluna do Blue Hill refere-se a financiamento do BNDES/BADESC (classe II), saldo devedor \$ 4.721.319,38, que se encontra contratado em nome da Reuter Empreendimentos, e que foi transferido por contrato de transferência de obrigações para o Blue Hill.

Quadro Resumo dos Ativos

Base: 31-01-2018

Natureza	Blue Hill Hotel	%	Reuter Empreendimentos	%	Reuter Materiais	%	Consolidado	%
Disponibilidades	2.946,33	0,0%	35.501,15	0,7%	707,77	0,3%	39.155,25	0,2%
Depósito Judicial	-	0,0%	15.000,00	0,3%	-	0,0%	15.000,00	0,1%
Contas a Receber	-	0,0%	1.688.909,48	32,7%	-	0,0%	1.688.909,48	9,7%
Estoques	26.012,84	0,2%	3.140.000,00	60,9%	205.078,79	91,8%	3.371.091,63	19,4%
Ativo Fixo	12.000.000,00	99,8%	279.668,66	5,4%	17.679,35	7,9%	12.297.348,01	70,6%
	(*)							
Total	12.028.959,17	100,0%	5.159.079,29	100,0%	223.465,91	100,0%	17.411.504,37	100,0%

Nota:

(*) Valor estimado para venda em velocidade rápida do Blue Hill Hotel (Prédio e Instalações)

A viabilidade de recuperação do grupo é factível com base na posição do endividamento e nos ativos disponíveis que podem ser realizados no médio-longo prazo, além da continuidade dos negócios do grupo com as operações



**CASCAES
& HIRT**

do Blue Hill Hotel e das atividades de incorporação da Reuter Empreendimentos, que estarão gerando receita e caixa para atender seus compromissos financeiros.

Como se vê Excelência, o sucesso profissional da Requerente Reuter Empreendimentos sempre foi uma constante, tendo conquistado a confiança e o respeito do consumidor ao longo dos anos. Entretanto, a Requerente Reuter Empreendimentos não contava com o atraso no repasse das verbas contratadas com a CAIXA, aliada à crise que assolou o país nos últimos anos o que prejudicou momentaneamente as atividades do grupo.

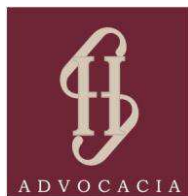
Neste norte, as Requerentes requerem o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, para envidar todos os esforços possíveis para ultrapassar esse momento crítico, visando manter-se no mercado, atendendo sua função social, produzindo bens e serviços à disposição da comunidade, gerando empregos, garantindo a arrecadação de tributos e promovendo estímulo à atividade econômica e social.

Do contrário, as Requerentes não conseguirão honrar com seus compromissos financeiros futuros, colocando em risco a atividade comercial e, por consequência, todos os negócios, empregos e tributos que gravitam em seu entorno.

2. DO DIREITO

2.1 LITISCONSÓRCIO ATIVO

As Requerentes são integrantes de um mesmo grupo econômico e exercem suas atividades de forma integrada e coordenada, motivo pelo qual pleiteiam conjuntamente o deferimento do processamento da recuperação judicial para possibilitar o soerguimento do grupo.



**CASCAES
& HIRT**

As Requerentes não constituem um grupo societário de direito, mas um grupo econômico, composto por sociedades com personalidades jurídicas próprias, mas com forte interligação econômica e operacional.

Além da relação operacional direta, as empresas detêm vínculo jurídico, econômico e financeiro entre si, como contratos de mútuo intercompany e obrigações assumidas perante bancos em benefício de todas.

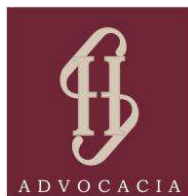
De acordo com a Lei 6.404/76 os grupos societários podem ser de fato ou de direito. Sobre o assunto disserta MULLER PRADO:

“A Lei 6.404/1976 (Lei das S.A.) disciplinou pela primeira vez em nosso ordenamento jurídico os grupos societários de forma sistemática. Adotou o modelo dual, no qual os grupos podem ser de direito e de fato. Os grupos de direito constituem-se mediante convenção grupal firmada pelas sociedades que o formam e, em virtude do contrato, é legitimada a unidade econômica de todas elas. Já os **grupos de fato decorrem do mero exercício do poder de controle, direta ou indiretamente, pela controladora nas sociedades controladas. Neste caso, entretanto, as sociedades recebem tratamento jurídico como se independentes fossem.**”¹ (não existe grifo no original).

Fábio Ulhoa Coelho² atenta para a lacuna da lei de recuperação e falência quanto à previsão de litisconsórcio ativo, porém entende que se tratando de sociedades empresárias que integrem o mesmo grupo econômico, de fato ou de direito, e que atendam aos requisitos legais, devem ser

¹ PRADO, Viviane Muller. Grupos societários: análise do modelo da lei 6.404/1976. *Revista Direito GV2*, ano 2005, n. 2, v. 1, p. 005-028. Disponível em <<http://hdl.handle.net/10438/9651>>.

² COELHO, Fábio Ulhoa. *Comentários à lei de falências e recuperação de empresas*. 12. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017, p. 173.



CASCAES
& HIRT

favorecidos com o deferimento do processamento da recuperação judicial, a final de contas é prestigiar o princípio norteador da preservação da empresa.

E diz mais, o renomado doutrinador:

“Para que possa atender às mais variadas situações da dinâmica realidade econômica contemporânea e possibilitar a superação de crises empresariais que inexoravelmente apresentam singularidades e especificidades, a recuperação judicial não pode ser rígida.

Deste modo, como tem decidido o Poder Judiciário em diversas oportunidades, a consolidação do plano de recuperação judicial de recuperandas litisconsortes não pode ser, pura e simplesmente, descartada.

(...) se a superação da crise de cada um dos litisconsortes está condicionada à superação da crise dos demais, o instituto da recuperação judicial é dotado de suficiente flexibilidade para comportar a consolidação. Neste cenário de interdependência, a propósito, a recuperação judicial somente alcançaria o seu objetivo com a consolidação.”³

SALLES DE TOLEDO compartilha do mesmo pensamento:

“(...) a crise de uma empresa integrante de um grupo econômico pode vir a afetar a outras que igualmente dele participem. As características grupais, no entanto, exigem uma visão de conjunto, que a recuperação judicial de uma das empresas do grupo não iria proporcionar. Como compatibilizar essa situação com o sistema jurídico? A ideia luminosa foi a de ingressar em juízo com pedido de recuperação judicial formulado por todas ou parte das sociedades integrantes do grupo, uma vez que estas, sim, são dotadas de legitimidade ativa. O direito processual apoia a via adotada, por meio do instituto

³ COELHO, Fábio Ulhoa. **Comentários à lei de falências e recuperação de empresas**. 12. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017, p. 174-175.



CASCAES
& HIRT

do litisconsórcio ativo. As hipóteses o justificam, previstas no art. 46 do CPC, autorizam a iniciativa, ante a conexão ocorrente as pretensões relativas às diversas impetrantes."⁴

As Requerentes atuam conjuntamente e comungam de inúmeros direitos e obrigações entre si, eis que grande parte de suas dívidas sujeitas à recuperação judicial derivam dos mesmos contratos e instrumentos.

Ademais, somente com a inclusão de todas as sociedades do grupo na recuperação judicial é que se atenderá a finalidade legal de preservar a empresa e sua função social.

2.2 DISPOSIÇÕES SOBRE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PRINCÍPIOS DA LIVRE INICIATIVA E DA CONSERVAÇÃO DA EMPRESA

A Lei 11.101/2005 traz como propósito maior viabilizar o saneamento da empresa em crise econômico-financeira que demonstre possibilidade de superação, de modo a justificar, por vezes, a intervenção do Estado, por meio do Poder Judiciário, para zelar os interesses que gravitam no seu entorno.

Por isso a tônica da Lei 11.101/2005 de não levar em conta tão somente, ou de forma primordial, o direito dos credores e, sim, considerar a manutenção do funcionamento da empresa como interesse social, assegurando o emprego dos trabalhadores e produção de renda.⁵

MAMEDE destaca:

⁴ SALLES DE TOLEDO, Paulo Fernando Campos. **Temas de Direito Empresarial e outros estudos em homenagem ao professor Luiz Gastão Paes de Barros Leães**. Coord. Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França e Marcelo Vieira von Adamek. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 349.

⁵ BEZERRA FILHO, Manoel Justino. **Lei de recuperação de empresas e falência**: comentada artigo por artigo. 11. ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 154-155.



CASCAES
& HIRT

“Uma das metanormas que orienta o Direito Empresarial (...) é o princípio da preservação da empresa, cujos alicerces estão fincados no reconhecimento da sua função social. Por isso, a crise econômico-financeira da empresa é tratada juridicamente como um desafio passível de recuperação, ainda que se cuide de atividade privada, regida por regime jurídico privado.”⁶

Jorge Lobo ensina:

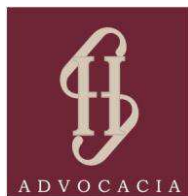
“Recuperação judicial é o instituto jurídico, fundado na ética da solidariedade, que visa sanear o estado de crise econômico-financeira do empresário e da sociedade empresária com a finalidade de preservar os negócios sociais e estimular a atividade empresarial, garantir a continuidade do emprego e fomentar o trabalho humano, assegurar a satisfação, ainda que parcial e em diferentes condições, dos direitos e interesses dos credores e impulsionar a economia creditícia, mediante a apresentação, nos autos da ação de recuperação judicial, de um plano de reestruturação e reerguimento, o qual, aprovado pelos credores, expressa ou tacitamente, e homologado pelo juízo, implica novação dos créditos anteriores ao ajuizamento da demanda e obriga a todos os credores a ela sujeitos, inclusive os ausentes, os dissidentes e os que se abstiveram de participar das deliberações da assembléia geral.”⁷

Nessa toada surge o princípio da preservação da empresa, abstraído no art. 47 da LRF:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora,

⁶ MAMEDE, Gladston. **Direito empresarial brasileiro: falência e recuperação de empresas**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2014, p. 122.

⁷ Comentários à lei de recuperação de empresas e falência, Coord. Paulo F. C. Salles de Toledo e Carlos Henrique Abrão, São Paulo: Saraiva, 2005, pp. 104 e 105).



CASCAES
& HIRT

do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Referido princípio deve ser ladeado do princípio da função social da empresa, *“que considera o fato de que a atividade empresarial é a fonte produtora de bens para a sociedade como um todo, pela geração de empregos; pelo desenvolvimento da comunidade que está à sua volta; pela arrecadação de tributos; pelo respeito ao meio ambiente e aos consumidores; pela proteção ao direito dos acionistas minoritários etc”*⁸.

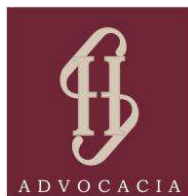
É fundamental desmistificar, desde já, uma crença popular solidamente assentada através da história: o lucro nunca foi (e nem poderia ser) o objetivo basilar da organização empresária, não obstante ele componha função essencial, necessária a recompensar aquele aceita correr o risco pela atividade produtiva, ou seja, o empreendedor que põe à disposição da coletividade seu capital, na consecução de produção e circulação de bens e serviços. Antes e acima deste entendimento (exageradamente usual), a empresa nasce, cresce, se solidifica e expande com espeque em sua **função social**.

Neste sentido e a fim de conquistar um desenvolvimento harmônico de toda e qualquer sociedade, fazer-se-há necessário que *“todas e cada uma de suas instituições cumpram sua função específica”*⁹. No caso pontual das empresas (*verdadeiro motor do progresso econômico e social*), estas atendem às seguintes funções primordiais¹⁰:

⁸ TEIXEIRA, Tarcísio. Direito empresarial sistematizado: doutrina, jurisprudência e prática. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 352.

⁹ ORTIZ, Raúl (Comp.). *Administración: de la teoría a la acción/casos prácticos*. Bahía Blanca (AR): EDIUNS, 2004, p.57.

¹⁰ *Idem, ibidem*.



CASCAES
& HIRT

- Produzir com eficiência e qualidade bens e serviços para benefício do todo social.
- Impulsionar o desenvolvimento sustentado do seu corpo laboral.
- Promover investimentos com o intuito de crescimento e distribuição de riquezas.
- Assegurar sua sobrevivência no tempo, para tanto adequando-se às mudanças impostas por seu entorno, micro e macro.

A tais desafios – segue o autor em referência – somam-se, ainda, como ente inserido no seio social, “*responsabilidades e funções subsidiárias que transcendem o plano econômico e que consistem em colaborar na solução de problemas sociais*”, principalmente no tocante aos aspectos relacionados com a saúde, a educação e a preservação do meio-ambiente¹¹. Noutros termos, a *função social* da organização empresária vai além do seu tradicional e histórico escopo de gerar lucro negocial em benefício restrito ao grupo de acionistas.

Interessa também dar a função social da empresa, uma dimensão constitucional, considerando que a própria Carta Magna dispõe como **fundamentos da República**, em seu artigo 1º, inciso IV, “**os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa**”¹², isto é, alça ao nível máximo da pirâmide hierárquica normativa brasileira, a livre iniciativa, como base para toda a seguinte legislação

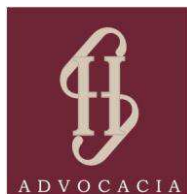
¹¹ *Idem, ibidem.*

¹² Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

[...]

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

[...]



**CASCAES
& HIRT**

infraconstitucional, e a própria interpretação dos demais regramentos constitucionais.

Concomitante ao disposto no artigo 1º, da Constituição Federal, pode-se trazer luz aos artigo 3º, inciso II, que dispõe sobre os objetivos fundamentais da República, “**garantir o desenvolvimento nacional**”¹³, e segue com o festejado artigo 5º, da Carta Política, que trata dos direitos fundamentais individuais, ao estabelecer em seu *caput*, o direito “**à propriedade**”, e em seus incisos: XIII – “**é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer**”; XXII – “**é garantido o direito de propriedade**”; XXIII – “**a propriedade atenderá a sua função social**”¹⁴.

Finalizando a análise sob o prisma constitucional, contribui a ordem emanada no artigo 170, que inicia o Título VII - “Ordem Econômica e Financeira”, e o Capítulo I – “Dos Princípios Gerais da Atividade Econômica”¹⁵,

¹³ Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

[...]

II - garantir o desenvolvimento nacional;

[...]

¹⁴ Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e **à propriedade**, nos termos seguintes:

[...]

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer.

XXII - é garantido o direito de propriedade.

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social.

¹⁵ Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

I - soberania nacional;

II - propriedade privada;

III - função social da propriedade;

IV - livre concorrência;



CASCAES
& HIRT

dispositivo que contempla o espírito empreendedor que nossa ordem constitucional propaga, elegendo o Brasil como economia de mercado, em regime econômico capitalista, de livre concorrência, livre iniciativa, respeito à propriedade privada, ao consumidor, ao desenvolvimento sustentável e com o tratamento diferenciado e favorecido às micro e pequenas empresas (neste ponto, vale a ressalva de que nosso país melindra e maltrata o pequeno empreendedor, pois ainda não compreendeu sua fundamental importância).

Ainda sobre a livre iniciativa, cuja compreensão depende o entendimento, *data venia*, correto, acerca do macro princípio da preservação ou conservação da empresa, Lefayete Josué Petter, ensina que **“A livre iniciativa, bem compreendida, não só consubstancia alicerce e fundamento da ordem econômica, como também deita raízes nos direitos fundamentais, aos quais se faz ínsita uma especial e dedicada proteção”**. Se o caput do art. 5º se encarregou de garantir o direito à liberdade, no viés econômico ela ganha contornos mais preciosos justamente na livre iniciativa. Pois se é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão (CF, art. 5º, XIII), **esta liberdade compreende também a liberdade de se lançar na atividade econômica, sendo então assegurado a todos o livre exercício de qualquer negócio (CF, art. 170, parágrafo único)**. Daí a arguta observação de que as leis restritivas da liberdade de iniciativa econômica devem observar o conteúdo essencial dos direitos fundamentais, funcionando como um limite negativo à atuação

V - defesa do consumidor;

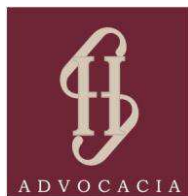
VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;

VII - redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII - busca do pleno emprego;

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.



CASCAES
& HIRT

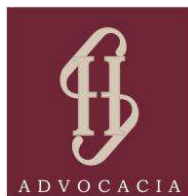
do legislador, vislumbrando-se neste assertiva uma dignificante proteção da pessoa humana."¹⁶.

O mais celebrado dos empresarialistas brasileiros, com a devida vênia aos outros grandes e aclamados doutrinadores da matéria, o Professor Fabio Ulhoa Coelho, faz coro sobre o papel constitucional na defesa da livre iniciativa, ao dispor que "Ao atribuir à iniciativa privada papel de tal monta, a Constituição torna possível, sob o ponto de vista jurídico, a previsão de um regime específico pertinente às obrigações do empreendedor privado. Não poderia, em outros termos, a ordem jurídica conferir uma obrigação a alguém, sem, concomitantemente, prover os meios necessários para integral e satisfatório cumprimento dessa obrigação. Se ao capitalista, a ordem reserva a primazia na produção, deve cuidar para que ele possa desincumbir-se, plenamente, dessa tarefa. Caso contrário, ou seja, se não houvesse um regime jurídico específico para a exploração econômica, a iniciativa privada permaneceria inerte e toda a sociedade sofreria com a estagnação da produção dos bens e serviços indispensáveis à satisfação de suas necessidades. É claro, se o modo de produção não fosse o capitalista, e o estado fosse o responsável pela produção dos bens e serviços necessários à vida em sociedade, não teria sentido um regime jurídico próprio para a categoria de profissionais que, supletivamente, se dedicassem à exploração econômica."¹⁷.

Mirando no princípio da conservação da empresa, e nele contido está a compreensão da função social que as organizações empresariais possuem na comunidade, está o disposto no artigo 47, da Lei 11.101/05, que traz as

¹⁶ PETTER, Lafayete Josué - Direito Econômico, 5ª Edição, Editora Verbo Jurídico, Porto Alegre, 2011

¹⁷ COELHO, Fábio Ulhoa. Manual de Direito Comercial : direito de empresa. – 22 ed. – São Paulo : Saraiva, 2010.



**CASCAES
& HIRT**

linhas gerais do objetivo maior da Recuperação Judicial, segundo o legislador, senão, o de manter em funcionamento todas as atividades produtivas (capazes de manterem-se funcionando), por sua importância nos mais diferentes matizes de interesse social.

A regra, portanto, nos ensina o Ministro Luis Filipe Salomão, do Superior Tribunal de Justiça, é buscar salvar a empresa, desde que economicamente viável. O legislador colocou, à disposição dos atores principais, no cenário da empresa em crise, as soluções da recuperação extrajudicial e judicial. A medida extrema da falência só deve ser decretada quando for inviável preservar a atividade.¹⁸

2.3 REQUISITOS PARA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Os requisitos para o pleito da recuperação judicial estão previstos no art. 48 da LRF:

“Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

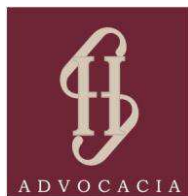
I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;

II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;

III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo; Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014).

IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.”

¹⁸ SALOMÃO, Luis Felipe. Recuperação judicial, extrajudicial e falência : teoria e prática. – 2. ed. rev. e ampl. – Rio de Janeiro, 2015.

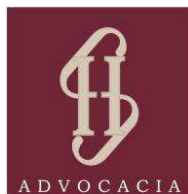


CASCAES
& HIRT

Conforme se denota da documentação acostada à exordial, as Requerentes atendem a todos os requisitos legais, pois são sociedades empresárias não falidas; exploram a atividade econômica há mais de 2 anos, devidamente inscritas no Registro Público de Empresas Mercantis, portanto, estão consolidadas no mercado; jamais obtiveram concessão de recuperação judicial e nenhum sócio ou administrador foi condenado pela prática de crime falimentar.

As Requerentes instruem o presente pedido, com os seguintes documentos:

- a) Atos constitutivos das Requerentes (contratos sociais);
- b) Certidões de distribuição de processos que demonstram que nunca foram falidas ou tiveram concessão de recuperação judicial;
- c) Certidões de antecedentes criminais dos sócios e administradores que comprovam nunca terem sido condenados por crimes falimentares;
- d) Certidões da JUCESC que comprovam que as Requerentes exercem atividades empresariais há mais de 2 (dois) anos;
- e) Demonstrações financeiras relativas aos três últimos exercícios sociais e aquelas preparadas especialmente para este pedido, juntamente com balanços patrimoniais, demonstrações de resultados, relatórios de fluxos de caixa e sua projeção;



**CASCAES
& HIRT**

- f) Relação nominal completa dos credores, com indicação de endereços, natureza, classificação e valor atualizado de cada crédito;
- g) Relação integral dos empregados das Requerentes, com indicações das funções, salários e eventuais indenizações e outras parcelas a que têm direito (em petição apartada, em que se requererá sigilo, com fundamento no inciso X, do art. 5º, da Constituição Federal);
- h) Relação dos bens particulares dos sócios e administradores (em petição apartada, em que se requererá sigilo, com fundamento no inciso X, do art. 5º da Constituição Federal);
- i) Extratos atualizados das contas bancárias (em petição apartada, em que se requererá sigilo, com fundamento no inciso X, do art. 5º da Constituição Federal);
- j) Certidões dos cartórios de protestos;
- k) Relação de todas as ações judiciais em que as Requerentes figuram como parte, com a estimativa dos valores demandados.

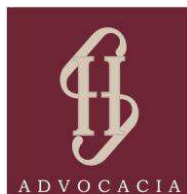
Desta forma, da leitura do artigo 58, da Lei 11.101/05¹⁹, especialmente pela cogência de seu *caput*, que ordena “o juiz **concederá** a

¹⁹ Art. 58. **Cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembléia-geral de credores na forma do art. 45 desta Lei.**

§ 1º O juiz poderá conceder a recuperação judicial com base em plano que não obteve aprovação na forma do art. 45 desta Lei, desde que, na mesma assembléia, tenha obtido, de forma cumulativa:

I – o voto favorável de credores que representem mais da metade do valor de todos os créditos presentes à assembléia, independentemente de classes;

II – a aprovação de 2 (duas) das classes de credores nos termos do art. 45 desta Lei ou, caso haja somente 2 (duas) classes com credores votantes, a aprovação de pelo menos 1 (uma) delas;



**CASCAES
& HIRT**

recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção", vê-se que o legislador optou em dar ao mercado a palavra decisória acerca da viabilidade ou não da recuperação que lhe foi posta à apreciação, conferindo à Assembleia-Geral de Credores o poder de aprovar, rejeitar ou modificar o plano, nos termos do artigo 35, I, 'a', do mesmo Diploma²⁰.

Nesse sentido foram dois dos Enunciados proclamados pela I Jornada de Direito Comercial, promovida pelo Conselho da Justiça Federal, de números 44 e 46, *in verbis*:

44. A homologação de plano de recuperação judicial aprovado pelos credores está sujeita ao controle judicial de legalidade.

46. Não compete ao juiz deixar de conceder a recuperação judicial ou de homologar a extrajudicial com fundamento na análise econômico-financeira do plano de recuperação aprovado pelos credores.

Nesta senda, ao magistrado incumbe presidir o processo recuperatório, garantindo-se a lisura, legalidade e formalismo dos atos, mas ao mercado cabe a análise da viabilidade econômica.

III – na classe que o houver rejeitado, o voto favorável de mais de 1/3 (um terço) dos credores, computados na forma dos §§ 1º e 2º do art. 45 desta Lei.

§ 2º A recuperação judicial somente poderá ser concedida com base no § 1º deste artigo se o plano não implicar tratamento diferenciado entre os credores da classe que o houver rejeitado.

²⁰ Art. 35. **A assembléia-geral de credores terá por atribuições deliberar sobre:**

I – na recuperação judicial:

a) **aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor;**



**CASCAES
& HIRT**

Pela própria natureza contratual da recuperação judicial, é natural concluir que a decisão da assembleia de credores será soberana, isto é, não cabe ao juiz, a princípio, ir contra a vontade dos credores. Se estes aprovaram o plano de recuperação judicial, não cumpre ao juiz rejeitá-lo. Da mesma forma, se eles não aceitaram o plano, nem na forma alternativa, o juiz não poderia, a princípio, decidir pela aprovação do plano. Dentro dessa concepção se imporia ao juiz um papel meramente homologatório da decisão dos credores, não lhe cabendo uma intervenção mais ativa dentro do sistema brasileiro.²¹

Em sede de Recurso Especial relatado pela Eminente Ministra Nancy Andrighi, firmou-se o entendimento de que “A assembleia de credores é soberana em suas decisões quanto aos planos de recuperação judicial. Contudo, as deliberações desse plano estão sujeitas aos requisitos de validade dos atos jurídicos em geral, requisitos esses que estão sujeitos a controle de judicial”.²²

2.4 DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

Passada a apresentação das Requerentes desta demanda, bem como a explanação acerca da crise econômica que assola, passa-se a discorrer a respeito da forma pela qual se pretende o soerguimento do grupo.

A doutrina e o jurisprudência tem entendido que, admitido o processamento da recuperação judicial a um grupo, deve ser apresentado apenas um plano – consolidado, conforme recomenda o bom senso e a economia.

Fábio Ulhoa Coelho assim leciona:

²¹ TOMAZETTE, Marlon. Curso de direito empresarial: Falência e recuperação de empresas, v. 3. – 5. ed. rev. e atual. – São Paulo : Atlas, 2017.

²² STJ – Resp 1314209/SP, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 22/05/2012, DJe 1º/06/2012.



ADVOCACIA
CASCAES
& HIRT

“Em suma, no litisconsórcio ativo em recuperação judicial, admite-se a consolidação do plano de recuperação sempre que, em razão das especificidades do caso, a superação da crise das empresas recuperandas for mais facilmente alcançada por meios coordenados.”²³

SALLES DE TOLEDO segue a mesma trilha:

“Admitido o processamento unificado dos pedidos de recuperação formulados pelas integrantes do grupo, resta, agora, saber se cada uma delas apresentar seu próprio plano, ou se um único, conjunto e abrangente, poderia ser proposto aos credores. O bom senso e a economia processual indicam que apresentação de diferentes planos, um para cada sociedade em recuperação, acarretaria a realização de diversas assembleias, em datas não coincidentes. Isso acontecendo, a duração dos processos iria naturalmente prolongar-se, e os custos (fator particularmente importante tratando-se de empresas em crise) iriam multiplicar-se. Além do mais, haveria uma desnecessária complexidade, sem correspondente eficácia.

Justifica-se, portanto, a apresentação de plano único. Tem-se, desse modo, adequada visão de conjunto, com redução de custas e ganho de eficácia.”²⁴

A jurisprudência não destoa:

“(…) Não há ilegalidade na apresentação de um único plano de recuperação judicial quando se trata de um grupo econômico. Precedente do TJSP. A Assembleias Geral de Credores é soberana em suas decisões, desde que respeitados os limites legais. Assim, se as alterações

²³ COELHO, Fábio Ulhoa. **Comentários à lei de falências e recuperação de empresas**. 12. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017, p. 175.

²⁴ SALLES DE TOLEDO, Paulo Fernando Campos. **Temas de Direito Empresarial e outros estudos em homenagem ao professor Luiz Gastão Paes de Barros Leães**. Coord. Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França e Marcelo Vieira von Adamek. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 350



CASCAES
& HIRT

apresentadas pelas devedoras foram aprovadas pela maioria dos credores, não se vislumbrando a existência de ilegalidades que possam ensejar na sua anulação, devem permanecer incólumes. É possível a adoção de prazos e critérios distintos para cada classe de credores, desde que não haja diferenciação, dentro da mesma classe, para aqueles que votaram contrariamente à aprovação do plano de recuperação. Preenchidos os requisitos do artigo 58, §§ 1º e 2º, da lei 11.101/05, o magistrado tem o poder-dever de aprovar o plano de recuperação judicial, atendendo assim ao princípio da preservação da empresa e sua função social, que norteiam o diploma legal que rege a matéria."²⁵

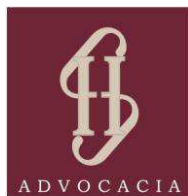
Assim, considerando que esta demanda recuperatória está sendo proposta em litisconsórcio ativo, considerando-se um grupo econômico, nada mais coerente do que a apresentação de um plano de recuperação conjunto, consolidado.

Pautado na previsão do art. 53, da LRF, o plano de recuperação judicial será apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, com a exposição dos meios adotados, a demonstração da sua viabilidade econômica e laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos.

De antemão, já se destaca a existência de ativos em valores superiores ao passivo do grupo de empresas autoras, o que, por si, dá a expectativa de viabilidade no deferimento do processamento.

De mais a mais, as Requerentes estão em plena atividade, cujo conhecimento é público e notório, especialmente considerando o Hotel Blue Hill,

²⁵ TJMT. Ai 8119/11, Primeira Câmara Cível, Rel. Des. Orlando De Almeida Perri, j. 10/05/11.



CASCAES
& HIRT

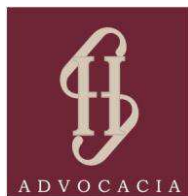
vizinho do Fórum Estadual, em cujo trâmite esta demanda fluirá, e que demonstra a plausibilidade do que se invoca neste petitório.

Ademais, a documentação inclusa dá conta das informações contábeis, que confirmam tudo o quanto aqui tem sido esposado, bem como traz consigo a comprovação das propriedades móveis e imóveis que detém o grupo.

Em especial, faz-se menção aos 11 (onze) apartamentos e 31 (trinta e uma) garagens, e dois terrenos alienados fiduciariamente, de propriedade pessoal de Antônio Reuter Neto e Wally Reuter, por ordem da Justiça Federal, como caução ao deferimento da medida antecipatória de tutela na demanda da Reuter Empreendimentos contra a Caixa Econômica Federal, já mencionada alhures, e cuja petição inicial, e decisão judicial seguem em anexo.

Pretende-se assim, além do pagamento mensal aos credores, para a amortização dos débitos, com base na receita mensal do Hotel Blue Hill, promover a aceleração dos pagamentos aos credores, com a alienação dos bens que compõe o Residencial Istambul, bem como a utilização da totalidade dos recursos provenientes daquele processo, para o pagamento antecipado dos débitos.

Ou seja, estaria sendo ofertado, no plano que adiante e tempestiva se trará ao processo, para análise e deliberação da assembleia de credores, não somente o parcelamento da dívida, mas também a aceleração e antecipação de seus pagamentos, com o fruto da demanda em trâmite na Justiça Federal e com a liberação/venda dos imóveis que lá estão vinculados.



**CASCAES
& HIRT**

Todavia, todas estas questões, por imperativo legal, somente poderão ser tratadas e devidamente fundamentadas, quando da apresentação do plano de recuperação judicial.

2.5 DISPENSA DA APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

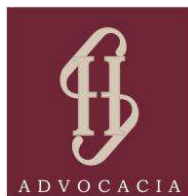
As Requerentes pleiteiam, nos termos do inciso II, do art. 52 da LRF a dispensa da apresentação de certidões negativas para consecução de suas atividades.

Portanto, não restam dúvidas acerca da plena viabilidade de superação dessa crise econômico-financeira pelo grupo Requerente, vez que é fato momentâneo e isolado que será superado com o deferimento do processamento dessa recuperação judicial, caso em que alavancará ainda mais os negócios das Requerentes, beneficiando seus credores, consumidores, trabalhadores, fiscos e comunidade da região.

3. PEDIDO DE CONCESSÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA DE NATUREZA ACAUTELATÓRIA – SUSPENSÃO DOS EFEITOS DOS PROTESTOS E INSCRIÇÕES A ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO

É bem sabido que a Lei 11.101/05 silencia no que tange ao levantamento dos protestos e inscrições em órgãos de proteção ao crédito, quando do deferimento do processamento de Recuperação Judicial.

Todavia, independentemente do silêncio legislativo, já houve inúmeros casos julgados com pedidos semelhantes, quais sejam, senão o cancelamento dos protestos e inscrições em órgãos de proteção ao crédito. Sobre estes pedidos a jurisprudência não é pacífica, entretanto, com forte tendência a recusar tão pleito, em face da inexistência de dispositivo legal que lhe dê suporte.



CASCAES
& HIRT

Assim sendo, a fim de que não se pleiteie deste Meritíssimo Juízo a concessão de um beneplácito não previsto em lei, o que se propõe nesse item, é a concessão de provimento urgente de natureza cautelar, com fundamento no poder geral de cautela de Vossa Excelência, a fim de sejam SUSPENSOS OS EFEITOS dos protestos lavrados contra as Requerentes, bem como SUSPENSAS as inscrições nos órgãos de proteção ao crédito, notadamente a Serasa e o SPC.

Este pedido, portanto, encontra espeque normativo, no artigo 301, do novo CPC que prevê: “A tutela de urgência de natureza cautelar pode ser efetivada mediante arresto, sequestro, arrolamento de bens, registro de protesto contra alienação de bem **e qualquer outra medida idônea para asseguaração do direito.**”.

É de conhecimento público e notório que qualquer organização empresarial resta deveras prejudicada no exercício de sua atividade quanto seu nome está maculado por protestos e inscrições em órgãos de proteção ao crédito. Portanto, o **perigo da demora** resta evidenciado.

A LRF autoriza ao peticionário da Recuperação Judicial a concessão de 60 dias, após o deferimento do pedido de processamento, para que, então, seja apresentado o plano de recuperação, e 180 dias para a aprovação do mesmo.

Deste modo, portanto, se a Lei prevê que a apresentação posterior do plano e a aprovação também em momento temporalmente após a apresentação do pedido e desde o deferimento do processamento determina a



CASCAES
& HIRT

suspensão das ações e execuções contra o peticionário, evidenciando a **probabilidade do direito**.

Se o deferimento do processamento é capaz de suspender as ações e execuções em face dos Requerentes, não seria ela capaz de suspender os protestos e inscrições negativas?! Oras, quem pode o mais, pode o menos.

Se a função da recuperação judicial, como disposto no artigo 47, da LRF, é justamente a manutenção da atividade empresária, em conservação à sua função social, manter o nome das Requerentes maculado, somente prejudicaria o seu soerguimento, atentando diretamente contra os princípios contidos na própria lei.

Quanto ao resultado útil da medida e a probabilidade do direito, acaso seja aprovado o plano de recuperação judicial, o que se espera, até mesmo em homenagem ao princípio da preservação da empresa, haverá a novação das dívidas, posto que esta é a natureza do plano aprovado, em verdade, uma grande e coletiva novação das dívidas das empresas recuperandas.

Com objetivo de fundamentar este pedido, seguem dois julgados que se amoldam ao caso:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – SUSPENSÃO DOS PROTESTOS E ANOTAÇÕES NO SERASA, SPC E CCF – POSSIBILIDADE RESTRITA AO PRAZO PREVISTO NO § 4º, DO ART. 6º, DA LEI 11.101/05 – AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO. O prazo de 180 (cento e oitenta) dias é aberto para oportunizar que a empresa apresente o plano de pagamento das obrigações, bem como para que os credores habilitem seus créditos, momento em que ficam suspensas as ações já em curso contra o devedor, para aguardar a concessão ou não, da recuperação judicial. Portanto, é prudente suspender os apontamentos existentes nos órgãos de proteção ao crédito, relativos aos títulos sujeitos a



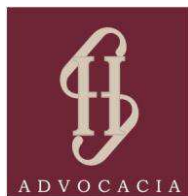
CASCAES
& HIRT

recuperação judicial, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Tal medida viabiliza as operações creditícias da empresa recuperanda e sócios, ao mesmo tempo em que resguarda o interesse do credor que, ao final, terá restabelecido os efeitos do protesto caso a agravante venha a descumprir o plano de recuperação, ou se no decorrer do prazo de 180 (cento e oitenta) dias estabelecido na lei, esta tenha permanecido inerte. (AI 65325/2013, DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 09/10/2013, Publicado no DJE 15/10/2013).²⁶

E ainda:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO CIVIL E EMPRESARIAL. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA FINS DE SUSTAÇÃO DOS EFEITOS DOS PROTESTOS E SUSPENSÃO DOS APONTAMENTOS EM CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. PEDIDO REJEITADO NO PRIMEIRO GRAU. REFORMA DA DECISÃO. PRINCÍPIO DA FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA. AGRAVO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. 1. Apesar de a Lei nº 11.101/2005 não prever, expressamente, a sustação dos protestos ou a suspensão das inscrições em órgãos de restrição creditícia relativas a dívidas da sociedade devedora, nada impede que tal benefício seja concedido pelo magistrado, em privilégio ao princípio da preservação da empresa, verificadas as particularidades do caso concreto. 2. É notório o prejuízo à empresa recuperanda acaso não concedida a medida postulada, uma vez que a manutenção dos apontamentos e protestos inviabiliza a obtenção de novos fornecedores, além da captação de financiamento e crédito no mercado, necessário à obtenção de capital de giro e aquisição de novas mercadorias. Tal circunstância impede a geração de lucro, necessária ao adimplemento de suas obrigações sociais. 3. A finalidade premente da efetivação de protestos e inscrições em órgãos de restrição ao crédito em nome de pessoas jurídicas devedoras é a de atestar o inadimplemento de obrigações oriundas de títulos e outros documentos, escopo que já é alcançado pelo próprio processo de recuperação judicial, mediante a publicização da situação de crise da sociedade,

²⁶ TJMT - AI: 00653258520138110000 65325/2013, Relator: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, Data de Julgamento: 09/10/2013, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 15/10/2013.



CASCAES
& HIRT

inclusive com a adoção da expressão "em recuperação judicial" no nome empresarial. 4. Agravo de instrumento provido.²⁷

Seja porque não representaria nenhum prejuízo aos credores e a coletividade, mas otimizaria as atividades das Requerentes, atendendo ao princípio da conservação da empresa; seja porque há fundamento legal por hermenêutica estendida ao poder geral de cautela de Vossa Excelência; a concessão desta medida de urgência, de natureza cautelar, é medida justa e acertada.

4. DO PEDIDO

Ante todo o exposto requerem:

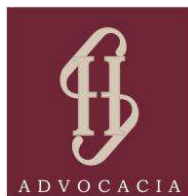
1. A concessão de tutela de urgência para:

1.1 Dispensar da apresentação de certidões negativas das Requerentes, para que continue o exercício de suas atividades;

1.2 Suspender todas as ações ou execuções contra as Requerentes;

1.3 Suspender os efeitos dos protestos e inscrições nos órgãos de proteção ao crédito, que maculam e prejudicam o soerguimento das recuperandas;

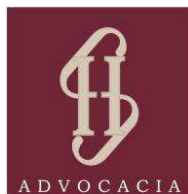
²⁷ TJPE - AI: 4116649 PE, Relator: José Fernandes, Data de Julgamento: 27/01/2016, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 16/02/2016.



CASCAES
& HIRT

2. Seja deferido o processamento da recuperação judicial das Requerentes em litisconsórcio ativo, com base nas razões fundamentadas alhures, seguindo seu trâmite regular e, com isso, requerem:

- 2.1 Nomeação de administrador judicial;
- 2.2 Intimação do Ministério Público para que se manifeste a respeito e acompanhe os atos desta demanda recuperatória;
- 2.3 Comunicação, por carta, às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;
- 2.4 Determinação da expedição de edital para publicação no órgão oficial, nos termos do §1º, do artigo 52, da Lei 11.101/05;
- 2.5 O deferimento de tratamento sigiloso com relação aos bens pessoais de seus sócios e administradores, assim como com relação aos dados dos empregados e extratos bancários;
- 2.6 A produção de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente a apresentação de contas mensais (II, art. 52, LRF), assim como demais que se façam necessários;
- 2.7 Confirmação por sentença a dispensa da apresentação de certidões negativas das Requerentes, assim como a suspensão de todas as ações ou execuções contra as Requerentes;



**CASCAES
& HIRT**

3. Sejam as intimações publicadas em nome do Advogado **Pedro Cascaes Neto – OAB/SC 26.536**, sob pena de nulidade;

4. Ao final, seja concedida a Recuperação Judicial às Requerentes, nos termos do art. 58 da LRF.

Dão a causa o valor de R\$ 11.247.872,57 (onze milhões, duzentos e quarenta e sete mil, oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta e sete centavos).

Nestes termos,
Requer deferimento.

Blumenau/SC, 04 de abril de 2018

PEDRO CASCAES NETO
OAB/SC 26.536

PATRÍCIA RIBAS ATHANÁZIO HRUSCHKA
OAB/SC 14.044

EDUARDO HIRT
OAB/SC 27.532

BRUNO BOUFLEUHR
OAB/SC 37.232